

LIDO EM PLENÁRIO

18-02-2021

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.158/2021.

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	08.104.1.21
Sessão Nº	05
Ata	05
Resultado	Intervim
<i>[Assinatura]</i>	
1º Secretária	

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB.

Art. 1º - Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Monteiro.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, repartições Públicas e/ou congêneres.

Art. 2º - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador

Justificativa:

Notoriamente não há muito que se argumentar quanto da importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza o artigo 5º da Constituição Federal, devemos garantir direito a todos, na justa medida de suas desigualdades, ou seja, constitui um dever do Poder Público e da sociedade amenizar as diferenças.



ESTADO DA PARAÍBA

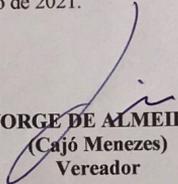
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Com objetivo de minimizar o sofrimento das pessoas portadoras de câncer e de nefropatia crônica, que não dispõem da mesma condição de saúde que os demais para aguardar por atendimento em filas, apresentamos o presente Projeto de Lei Legislativo. Trata-se aqui de garantir o bem-estar e qualidade no atendimento para aqueles que de fato necessitam de atendimento prioritário.

Desta forma, contamos com a parceria dos nobres colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria, que é de relevante interesse público e social.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2021.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

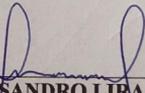
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.058/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.058/2021.

**DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA
PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE
QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA,
HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE
COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB.**

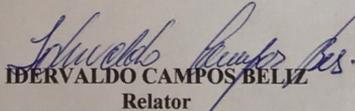
I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.


IÉVALDO CAMPOS BELIZ
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.058/2021

III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

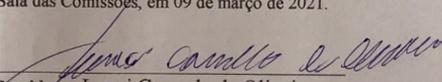
- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

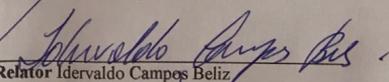
RESULTADO

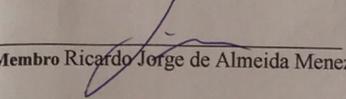
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.058/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.058/2021

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.


Presidente Juraci Conrado de Oliveira


Relator Idervaldo Campos Beliz


Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 008/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.058/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes que “ dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Monteiro-PB”. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da



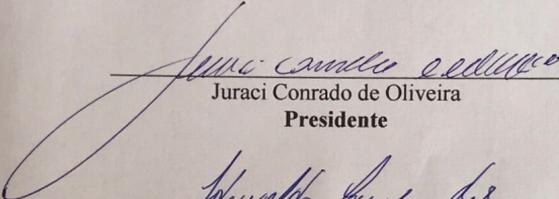
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

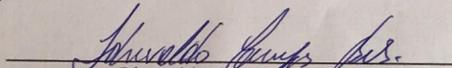
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

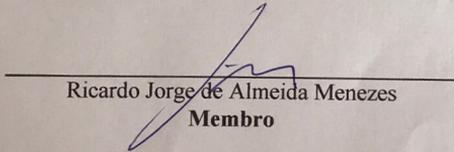
matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



Juraci Conrado de Oliveira
Presidente



Idervaldo Campos Beliz
Relator



Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Membro



ESTADO DA PARAÍBA

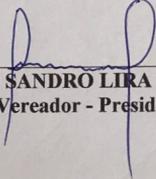
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.158/2021 à Comissão permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.158/2021.

**DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA
PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE
QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA,
HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE
COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB.**

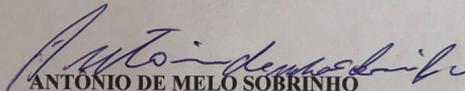
I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.158/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA

Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Idervaldo Campos Beliz

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.158/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.158/2021

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.

Idervaldo Campos Beliz

Presidente Idervaldo Campos Beliz

Antônio de Melo Sobrinho

Relator Antônio de Melo Sobrinho

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA

Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 003/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Antônio de Melo Sobrinho, Idervaldo Campos Beliz e Carlos Roberto Soares de Moura, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.158/2021**, de autoria do vereador Antônio de Melo Sobrinho que **DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB**". Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na sequência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º Andar - Monteiro-PB - CEP: 58.500-000 - Fone: (083) 351-1531 / 351-1509
Home page: www.monteiro.pb.gov.br/camara.htm - e-mail: camarad Monteiro@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Idervaldo Campos Beliz

Idervaldo Campos Beliz

Presidente

Antônio de Melo Sobrinho

Antônio de Melo Sobrinho

Relator

CARLOS ROBERTO S. DE MOURA

Carlos Roberto Soares de Moura

Membro